

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.648/2025.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de lotação dos profissionais efetivos do Magistério Municipal de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar nº 007, de 09 de dezembro de 2015 e suas posteriores alterações, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de lotação para o exercício das funções docentes e correlatas na rede municipal de ensino, de forma transparente e conforme os princípios da impessoalidade e valorização do servidor público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 9º, 10º e 26 da Lei Complementar nº 007/2015, que tratam das atribuições, carga horária e jornada de trabalho dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO as demandas educacionais das escolas municipais e a necessidade de adequar a lotação e a extensão de aulas às habilitações legais e autorizações vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o processo de lotação dos profissionais efetivos do Magistério Municipal, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O processo de lotação será realizado considerando a classificação dos servidores nos Concursos Públicos Municipais realizados nos anos de 2006 e 2022, conforme a função para a qual foram nomeados.

Art. 3º A extensão de aulas para os Professores de Educação Básica – Anos Finais ocorrerá de acordo com o Decreto nº 3.647, de 16 de dezembro de /2025.

§1º. Após a construção do horário escolar das unidades de ensino, a Secretaria Municipal de Educação procederá à distribuição das extensões de aulas aos professores habilitados ou autorizados, considerando titulação, componente curricular e experiência pedagógica.

§2º. As extensões de aulas poderão contemplar, conforme necessidades pedagógicas e administrativas das escolas municipais, a alocação de turmas e horários escolares.

Art. 4º Na escolha de turmas e horários escolares, terão prioridade:
I – professores que ocupam dois cargos efetivos na rede municipal;
II – professores que estejam cursando graduação, pós-graduação ou cursos de aperfeiçoamento.

Art. 5º Os critérios para Habilitações e Autorizações Temporárias para o exercício da docência deverão observar o disposto na Resolução CME nº 15, de 18 de agosto de 2022, e demais normas complementares expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º As vagas para Professor Eventual, Professor Recuperador e Professor em Tempo Integral serão destinadas aos Professores de Educação Básica – Anos Iniciais, conforme funções e atribuições estabelecidas no Regimento Escolar e no Plano de Carreira do Magistério.

§1º. O professor que optar por estas funções deverá ter disponibilidade de atendimento nos dois turnos de trabalho (manhã e tarde).

Art. 7º As vagas para Professor de Apoio serão destinadas aos Professores de Educação Básica – Anos Iniciais, observando-se os seguintes critérios:

§1º. O professor deverá atender a todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.105, de 15 de dezembro de 2022, e demais normativas correlatas.

§2º. O docente que optar pela função de Professor de Apoio deverá, previamente, escolher uma turma de regência.

§3º. Caso ocorra transferência ou desligamento do aluno atendido pelo AEE (Atendimento Educacional Especializado) durante o ano letivo, o professor deverá assumir a regência da turma previamente escolhida.

§4º. O professor que optar pela função de Professor de Apoio não poderá retornar à regência de turma por opção durante o mesmo ano letivo.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares e cronogramas específicos para cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive quanto à distribuição de turmas e horários escolares.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas disposições do Plano de Carreira do Magistério Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do ano letivo de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado/MG, 16 de dezembro de 2025.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal